



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA REPRESENTAÇÃO NO BRASIL - UNESCO

EDITAL Nº 9, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013
PROJETO 914BRZ4005

CONTRATA CONSULTOR NA MODALIDADE PRODUTO

Publicação de um perfil para contratação de profissional na área de Administração, cuja vaga está disponível na página da UNESCO: www.brasilia.unesco.org/vagasprojetos.

Os interessados deverão enviar o CV entre os dias 9/12/2013 e 13/12/2013 para o email selecao.prodloc.daf@iphan.gov.br

Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de Cooperação Técnica Internacional.

JUREMA DE SOUSA MACHADO
Coordenadora do Projeto 914BRZ4005

EDITAL Nº 18, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013 PROJETO 914BRZ4013 CONTRATA CONSULTOR NA MODALIDADE PRODUTO

Publicação de 01 perfil para contratação de profissional na área de Ciências Humanas, Sociais ou Exatas, cuja vaga está disponível na página da UNESCO: www.brasilia.unesco.org/vagasprojetos.

Os interessados deverão enviar o CV entre os dias 6/12/2013 e 12/12/2013 para o e-mail prodloc914brz4013.se@cultura.gov.br.

Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional.

RENATA SANCHES
Coordenadora do Projeto 914BRZ4013

EDITAL Nº 27, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013 PROJETO 914BRZ4010 CONTRATA CONSULTOR NA MODALIDADE PRODUTO

Publicação de perfil para contratação de profissional na área de desenvolvimento em linguagem técnica e visual de suportes tridimensionais para coleções de arte indígena, cuja vaga está disponível nas páginas: UNESCO: www.brasilia.unesco.org/vagasprojetos; Museu do Índio: www.museudoindio.gov.br - e FUNAI: www.funai.gov.br.

Os interessados deverão enviar CV entre os dias 09/12/2013 e 15/12/2013, para o Museu do Índio, no endereço eletrônico: prodloc.doc@gmail.com, indicando o número do edital e o perfil em que se candidata.

Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de Cooperação Técnica Internacional.

JOSÉ CARLOS LEVINHO
Coordenador do Projeto 914BRZ4010

PARTIDO NACIONAL INDÍGENA - PNI

ATA DE RATIFICAÇÃO DO PNI PARTIDO NACIONAL INDÍGENA

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e treze na sede do PNI-Partido Nacional Indígena, situado na QR-05, conjunto A, casa 11, candangolândia-DF. Reuniram-se a comissão provisória do partido nacional indígena-PNI, para tratar dos procedimentos legais de dar prosseguimento ao Registro do Partido Nacional Indígena junto ao Cartório. O Senhor Ary Paliano deu início a reunião decorrendo sobre a forma que a criação do partido está acontecendo, dizendo que deve ser dado prosseguimento ao Registro do cartório o mais rápido possível. Na mesma oportunidade foi falado sobre a saída da diretoria provisória do Senhor Sebastião de Souza Coelho que se desvinculou por sua livre e espontânea vontade do cargo que assumiu como Segundo Tesoureiro. Ouvido isto, e diante dos fatos, todos presentes se manifestaram e decidiram por unanimidade em nomear a Senhora Antônia Dirceina Rodrigues Farias como Segunda Tesoureira, considerando que ela já vem desde o início contribuindo em todos os aspectos para que esse partido político se torne realidade. Frisou ainda que após o furto dos documentos do Partido ocorrido em vinte e sete de junho de dois mil e treze, o Partido teve que reiniciar com novos fundadores, os quais seguem lista com as suas qualificações devidamente assinadas que se encontram anexo e em folhas apartadas. Neste ato os presentes na assembleia Geral junto com o presidente do partido nomearam a comissão provisória que se segue: PRESIDENTE-Ary Paliano, brasileiro, casado, licenciado do Serviço Público Federal, portador do RG 1.38 5.287, CEP 427.065.649-20, residente e domiciliado na QR 05, Conjunto A, casa 11, Candangolândia-DF. Primeiro Secretário- Francisco de Oliveira Lima, brasileiro, maior, casado, dentista, CPF 22400702187, RG 1.076.256/SSP/DF, residente na QR 111, conjunto 05, casa 07, Samambaia/DF. Segundo secretário- Vilson Francisco, Brasileiro, maior, funcionário público, RG-883090/SSP/DF, CPF-296806871-15, domi-

ciliado na SGAN- 914, reserva indígena, Vicente Pires/DF, Primeiro tesoureiro- Rivelino Pereira de Souza, Brasileiro, maior, casado, funcionário público, RG-119.525/SSP/RR, CPF-446.883.852-34, domiciliado na BR 174, km200, TI, São Marcos, município de Pacaraima/RR, CEP-69.300.000. Segundo tesoureiro: Antônia Dirceina Rodrigues Farias, brasileira, maior, casada, autônoma, RG-2000002331587/SSP/CE, CPF- 669.618.153-91, domiciliada na QR 05, conjunto A, casa 11, Candangolândia /DF. A nova diretoria terá como finalidade dar prosseguimento no andamento para a concretização da criação do PNI- Partido Nacional Indígena, junto ao cartório e tribunais eleitorais e demais órgãos do poder Judiciário onde mais se fizer necessários que vai assinado pelo o Sr. Presidente, primeiro secretário e os demais fundadores com suas respectivas qualificações juntadas.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD

EDITAL PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL PNUD BRA/11/001 CONTRATA

CONSULTOR: 01 (uma) vaga

Atividades: Realizar estudos voltados a levantar e organizar as informações disponíveis de modo a fornecer o embasamento técnico necessário para ampliar a rede de Sítios Ramsar Brasileiros por meio da indicação de Unidades de Conservação perante a Convenção de Ramsar.

Requisitos Exigidos: Profissional com nível superior em Ciências Biológicas ou áreas afins na área de ecologia/conservação da biodiversidade, com mestrado e/ou doutorado na área em foco e experiência comprovada, de pelo menos 3 anos, em trabalhos relacionados à Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas e seus instrumentos; e ecologia, conservação e uso racional de ecossistemas de zonas úmidas. Conhecimento comprovado da língua inglesa. A experiência deverá ser comprovada para a contratação por meio de artigos, projetos ou documentos na língua inglesa redigido pelo candidato. Conhecimento de Sistemas de Informações Georreferenciadas que permitam a produção e entrega das informações exigidas na ficha.

Tipo de Contrato: PRODUTO
Duração do Contrato: 7 (sete) meses
Local de Trabalho: Brasília-DF

O candidato deverá enviar o seu Currículo até o dia 06/01/2014 (data limite para postagem) para a Caixa Postal Nº : 8526 - CEP: 70.312-970 - Brasília-DF - O CANDIDATO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INFORMAR NO ENVELOPE O CÓDIGO: BRA/11/001- 3.3- Ficha Informativa Ramsar . Estará disponível para o candidato o Termo de Referência no seguinte endereço eletrônico: <http://www.mma.gov.br/o-ministerio/editais-e-chamadas-publicas/item/8551>. Em atenção às disposições do decreto nº 5151, de 22 de julho de 2004, informamos que estas contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de curriculum e/ou entrevista), sendo exigido dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados.

PAULO ROGÉRIO GOLÇALVES
Coordenador Nacional do Projeto

PRONTOS-SOCORROS MUNICIPAIS DE TABOÃO DA SERRA CNPJ 61.699.567/0043-41

ATO Nº 1, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

A OSS Prontos Socorros Municipais de Taboão da Serra, com sede na Estrada Tenente José Maria da Cunha nº 862 - Bairro Jd. Record - Cidade Taboão da Serra/SP - CEP: 06783-230, através do seu fiel depositário Dr. Vitor Sergio Kawabata torna público Regulamento de Compras.

VITOR SERGIO KAWABATA

REGULAMENTO DE COMPRAS

Capítulo I - Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras do Prontos Socorros Municipais de Taboão da Serra, bem como estabelecer critérios para a contratação de serviços, visando garantir os princípios da moralidade, economicidade, impessoalidade, isonomia e demais a estes correlatos pelo Pronto Socorro. Artigo 2º - Caracterizamos como compra a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas. Capítulo II - Das compras: Artigo 3º - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos do Pronto Socorro. Artigo 4º - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Superintendente no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via telefone, facsímile e/ou meio eletrônico (e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico). Capítulo III - Dos procedimentos de compras: Artigo 5º - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: - Emissão da solicitação de compras; - Seleção de fornecedores; - Apuração da melhor oferta - preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; - Emissão da ordem de fornecimento

(OF); - Aprovação da compra pelo diretor; - Confirmação da compra com fornecedores; Artigo 6º - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: - Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; - Especificações técnicas; - Quantidade a ser adquirida; - Regime da compra: rotina ou urgência. Parágrafo Único: As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. Artigo 7º - Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. Parágrafo Único: A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência. Artigo 8º - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. Parágrafo Único: O Pronto Socorro poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos. Artigo 9º - Para a apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo 3 (três) fornecedores, quando as compras tiverem um valor acima de R\$ 1.000,00 (mil reais). Parágrafo Primeiro: Para as compras realizadas em regime de urgência sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via telefônica, facsímile e/ou meio eletrônico, sempre com aprovação do Superintendente. Parágrafo Segundo: Fica excluída de cotação, quando o bem ou serviço, possa ser fornecido por um único fornecedor, em face de especificação existente, com a devida comprovação, isto é documento que atenda o caráter de exclusividade. Artigo 10º - Deverá ser apresentado ao Superintendente, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: - Nome do bem ou serviço a ser adquirido; - Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); - Consumo mensal; - Preço ofertado (menor preço da cotação); - Quantidade autorizada para compra. Parágrafo Único: As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, facsímile ou por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 02 anos. Capítulo IV - Das compras de pequeno valor: Artigo 11º - Será considerado compra de pequeno valor, as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Artigo 12º - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum", não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, ou seja, o Pedido de Compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Superintendente na ordem de fornecimento. Capítulo V - Da Contratação de Serviço: Artigo 13º - Para fins do presente Regulamento, considera-se Serviço toda construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção realizadas com mão-de-obra própria do Pronto Socorro, de terceiros, pessoa física ou jurídica. Artigo 14º - Os serviços contratados com valor de até R\$ 79.999,99 poderão ter sua solicitação de propostas através da modalidade "carta convite" ao fornecedor. Acima de R\$ 80.000,00 contemplando o tipo, o porte, a característica do serviço a ser realizado, poderá ser procedido de projeto e memorial descritivo, acima de 649.999,99 poderá ser procedido de concorrência, poderão ou ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador de serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros. Parágrafo Único: O processo convocatório de fornecedor para valores até R\$ 79.999,99 será procedido de cotação e acima de R\$ 80.000,00 será publicado em jornal de grande circulação ou diário oficial da união. Artigo 15º - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. Artigo 16º - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos: - Objeto; - Prazo de entrega; - Vigência; - Preço; - Deveres e responsabilidades das partes; - Rescisão; - Foro; - Forma e condições. Capítulo VI - Da contratação de obras: Art. 17º - As modalidades de contratação de obras serão determinadas através dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: - Convite = Até R\$ 79.999,99; - Tomada de preço = Acima de R\$ 80.000,00 até 649.999,99; - Concorrência = Acima de 650.000,00; Art. 18º - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, e ainda: Projeto-básico - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; Cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. Art.19º - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: - Segurança; - Funcionalidade e adequação ao interesse público; - Economia na execução, conservação e operação; - Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; - Acessibilidade; - Adoção das normas técnicas adequadas; - Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. Art. 20º - O processo de contratação de empresa deverá obedecer as seguintes etapas: - Publicação; - Seleção; - EDITAL (quando necessário à alçada); - Aprovação técnica; - Apuração da melhor proposta; - Celebração do contrato. Art. 21º - Para a escolha das empresas que irão participar da seleção, deverão ser considerados o regime de con-